



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00314/12

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS (PBGÁS) -
LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA 04/2011 - INEXISTÊNCIA
DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS
NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE –
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

ACÓRDÃO AC1 TC 803 / 2.012

1. **OBJETO DO PROCESSO:** CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO
2. **CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número da Concorrência: 04/2011
 - 2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS (PBGÁS)
 - 2.03. Objetivo: Contratação de agência de publicidade para a realização de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, compra de mídia e distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover à venda de bens ou serviços, de difundir idéias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral; bem como, pó planejamento execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimentos relativos à execução do contrato, a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos, em consonância com as novas tecnologias e a produção e execução técnica das peças ou material criados pela contratada.
 - 2.04. Contrato nº: 06/2012
 - 2.05. Contratado: SUPERLIGA 66 COMUNICAÇÃO
 - 2.06. Valor: R\$ 400.000,00
 - 2.07. Assinatura do Contrato: 18/01/2012
3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório em epígrafe e do contrato dele decorrente.
4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, **em harmonia** com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a Concorrência nº 04/2011 em epígrafe, bem como do contrato nº 06/2012 acima citado, determinando-se o arquivamento dos autos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 22 de março de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB